



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS.

Processo nº	: 185/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS.
Tipo	: Menor preço por Lote.
Data da Sessão Exclusiva	: 30 de abril de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: () Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 185/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.bllcompras.com, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia 30 de abril de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site www.bllcompras.com.

LOCAL: <http://bllcompras.com/> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Brasil, 1.229

Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa

E-mail: licitacaocambara@hotmail.com

Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada por lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 684.157,97 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
- b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
- b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
- c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:

1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

2. Finalidade do consórcio;
3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFÍCIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

6.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de:
() II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. Todavia, fica assegurada às MEI, ME e EPP a fruição dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, desde que atendidas as condições legais e editalícias.

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo “marca”, o termo “sem marca”;

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo “marca” ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.



11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.



12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração



quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas a sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta licitação (limpeza urbana, raspagem de mato, capina ou conservação de vias).
- b) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Equipe: Declaração formal de que a empresa disponibilizará, para a execução do contrato, ferramentas manuais, roçadeiras, EPIs, pessoal uniformizado e veículo utilitário para transporte dos resíduos.
- c) Declaração de Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que a licitante tomou conhecimento integral das condições das vias e logradouros do Município de Cambará, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços nos locais definidos em cada lote.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração De Conformidade Com A Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou
- b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- a) Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) Denominação social da empresa;
- d) Número do CNPJ;
- e) Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.

24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das



obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou



27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

30.1 Obrigações da empresa:

30.1.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Execução Metódica: Executar os serviços de raspagem e capina em estrita conformidade com a metodologia estabelecida, garantindo a remoção total da vegetação invasora nas guias e sarjetas.
- b) Fidelidade ao Planejamento: Obedecer rigorosamente ao planejamento de execução apresentado mensalmente ou às Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A contratada não poderá alterar o cronograma ou os locais de trabalho sem autorização prévia da fiscalização.
- c) Condicionamento do Pagamento: A Contratada declara estar ciente de que o pagamento mensal está estritamente condicionado à entrega do Relatório Detalhado de Execução, contendo a relação de ruas, bairros e pontos atendidos, validado pela fiscalização. Serviços executados fora do planejamento ou não relatados não serão objeto de medição.
- d) Ferramental e Equipamentos: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e maquinários (enxadas, pás, vassouras, roçadeiras mecânicas, etc.) necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma mensal, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- e) Limpeza e Destinação: Responsabilizar-se pela varrição imediata e pela retirada total dos resíduos gerados em até 04 (quatro) horas após a raspagem, providenciando o transporte e a destinação final em local licenciado ou indicado pelo Município.
- f) Sinalização de Segurança: Instalar sinalização adequada (cones, placas ou cavaletes) durante a execução dos serviços em vias públicas, especialmente em locais de grande fluxo de veículos e pedestres, para prevenir acidentes.

3.1.2. Pessoal e Social:



- a) Uniformes e Identificação: Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa, apresentando aspecto asseado.
- b) Uso de EPIs: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas, óculos, coletes refletivos e protetor solar), conforme as normas de segurança do trabalho (NRs).
- c) Encargos: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.3. Administrativas:

- a) Preposto: Indicar um preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato e coordenar as equipes de campo.
- b) Relatórios: Manter registro diário das ruas atendidas e da metragem linear percorrida, facilitando a conferência pela fiscalização.
- c) Substituição de Pessoal: Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial aos serviços pela fiscalização municipal.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

3.1.1 Gestão e Fiscalização:

- a) Designação de Fiscais: Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.
- b) Ordens de Serviço: Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima necessária, indicando claramente o lote e o cronograma de ruas a serem atendidas.
- c) Fiscalização Técnica: Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, realizando as medições por metro linear e notificando a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou necessidade de reexecução.

3.1.2. Apoio Operacional:

- a) Livre Acesso: Proporcionar todas as facilidades e livre acesso às vias públicas para que a Contratada possa desempenhar seus serviços sem embaraços.
- b) Informações Técnicas: Prestar as informações, esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratada ou pelo seu preposto.
- c) Destinação Final: Indicar formalmente o local licenciado ou a área de transbordo municipal para onde os resíduos coletados deverão ser transportados.

3.1.3. Financeiras e Administrativas:

- a) Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.



- b) Documentação: Analisar as Notas Fiscais e a documentação de regularidade trabalhista e fiscal apresentada pela Contratada no ato da medição.
- c) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

32.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

32.1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS

- a) Número do Contrato: _____
- b) Contratado: _____
- c) Vigência: _____

32.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

32.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

32.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no serviço de raspagem e limpeza;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços para garantir que a metodologia técnica (raspagem profunda e retirada dos resíduos em até 04 horas) seja rigorosamente cumprida;
- c) Conferir a metragem linear efetivamente executada em cada lote, utilizando os memoriais descritivos como base para assegurar que a medição corresponda à realidade de campo;
- d) Dar ciência aos superiores em tempo hábil, sobre incidentes ou falhas que exijam decisões que ultrapassem a sua competência técnica ou administrativa;
- e) Emitir as Ordens de Serviço (OS) de forma clara, estabelecendo o cronograma mensal de ruas a serem atendidas dentro dos 04 (quatro) lotes geográficos;



- f) Fiscalizar o uso de EPIs e as condições de segurança das equipes da Contratada, bem como a adequação dos veículos e ferramentas utilizados na via pública;
- g) Glosar e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade, como trechos onde o mato não foi removido pela raiz ou onde os resíduos permaneceram na via além do prazo permitido;
- h) Monitorar o saldo do Registro de Preços e o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- i) Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, atestando as faturas somente após a confirmação técnica da limpeza total do trecho medido.
- j) A medição será realizada por lote/setor executado e conferido in loco pela fiscalização, sendo a liberação do pagamento mensal condicionada à conclusão efetiva da raspagem e remoção de resíduos da área programada para aquele período.

32.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

32.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:

- a) Formalização das Demandas: Toda a comunicação oficial entre o Município e a Contratada será realizada por meio de correio eletrônico institucional ou sistema de protocolo oficial, sendo a execução disparada exclusivamente após a entrega da Nota de Empenho à Contratada, que servirá como autorização formal para o início das atividades.
- b) Diário de Serviço e Ocorrências: A Contratada deverá manter registros diários das ruas atendidas e metragens executadas. O Fiscal do Contrato anotará em relatório próprio as falhas observadas (como mato não retirado ou atraso na coleta), devendo a empresa promover a correção em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Preposto e Atendimento: A Contratada indicará um preposto com autonomia para interlocução direta com a Fiscalização, garantindo atendimento imediato para



chamados urgentes e participação em reuniões mensais de alinhamento e conferência de medição.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

33.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da Contratada sobre a conclusão do ciclo mensal do lote, para verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste TR.

33.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a execução da metragem linear e a correta destinação dos resíduos.

33.3 Critério de Verificação do Recebimento:

33.3.1 Para que o serviço seja aceito e verificado, a fiscalização observará:

- a) Limpeza Técnica: Se a raspagem removeu efetivamente a vegetação das frestas entre a guia e o asfalto.
- b) Remoção de Resíduos: Se não há acúmulo de terra, areia ou mato nas sarjetas após o prazo de 04 horas da execução.
- c) Integridade do Patrimônio: Se a raspagem (manual ou mecânica) não causou danos ao meio-fio ou ao pavimento.
- d) Qualidade da Raspagem: O mato e as ervas daninhas devem ser removidos rente ao meio-fio e fendas das sarjetas, preservando a integridade do pavimento e das guias.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

- a) Trechos que apresentarem mato remanescente ou resíduos não coletados não serão computados na medição mensal.
- b) A Contratada deverá refazer o serviço apontado como irregular em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, para que o trecho possa ser incluído na medição.
- c) A verificação da metragem será feita através de conferência em campo e cruzamento com o Memorial de cálculo.

33.5. Da entrega dos produtos:

- a) O serviço será executado de forma parcelada e por demanda (conforme a necessidade), sob a coordenação da Secretaria demandante e de acordo com o cronograma de prioridades da Secretaria de Infraestrutura Urbana.



33.5.1 Cronograma e Prazos

- a) Periodicidade: A execução será mensal para cada um dos 04 (quatro) lotes geográficos, totalizando 12 (doze) ciclos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata.
- b) Prazo de Resposta (Início): A Contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- c) Prazo de Conclusão do Ciclo: Cada lote deverá ter sua metragem linear mensal concluída integralmente dentro do mês de referência, salvo impedimentos climáticos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.
- d) Horário de Trabalho: Os serviços serão realizados prioritariamente em dias úteis, em turno diurno. Execuções aos sábados dependerão de prévia autorização ou necessidade premente de cumprimento do cronograma mensal.

33.5.2 Local de Execução

- a) As atividades abrangerão todas as vias públicas pavimentadas (áreas urbanas, distritos e bairros) integrantes do Município de Cambará/PR, conforme a divisão geográfica (Lotes 01, 02, 03 e 04) estabelecida no ETP e nos Memoriais Descritivos.

34. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

34.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, designado pelo Departamento de Urbanismo, baseada na extensão linear (metros lineares) efetivamente trabalhada, limpa e desimpedida em cada lote geográfico.

34.2. A unidade de medida adotada para todos os fins é o Metro Linear (M L).

34.3. O serviço só será considerado apto para medição após a verificação da execução completa das etapas de: raspagem, varrição e a retirada total dos resíduos das guias e sarjetas no prazo estabelecido.

34.4. Comprovação Técnica: A Contratada deverá instruir cada pedido mensal de medição com um Relatório Fotográfico Georreferenciado, apresentando imagens nítidas do "antes" e do "depois" de cada trecho executado, permitindo a auditabilidade do serviço.

34.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS, CRF do FGTS e CNDT).

34.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido será reiniciado após a devida reapresentação.

34.7. Glosas: Eventuais trechos executados em desconformidade com as especificações técnicas (ex: presença de mato remanescente ou resíduos não recolhidos) serão glosados da medição mensal até que a regularização seja efetuada, sem ônus adicional ao Município.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

34.8 As faturas deverão ser emitidas em observância à secretaria solicitante e à origem do recurso, conforme os dados abaixo:

34.8.1 Secretaria de Assistência Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.8.2 Secretaria de Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.8.3 Demais Secretarias (Infraestrutura Urbana): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.9. O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando o Imposto de Renda (IR) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal 2981/2022.

34.10. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência (imunidade ou isenção).

34.11. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização.

34.12. A utilização do IPCA justifica-se por ser o índice oficial utilizado pelo IBGE para medir a inflação, garantindo a preservação do valor real da moeda e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

24.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 24.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital.

24.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



24.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

24.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 24.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

24.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de IPCA ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Do Direito ao Reequilíbrio

25.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

25.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

25.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

25.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:



I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

25.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

25.3 Da Análise pela Administração

25.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

25.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

25.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

25.4 Do Prazo de Análise pela Administração

25.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027			1000
814						1065
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.82.01.00.00 3.3.90.39.82.02.00.00	1000
854						1065
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
879						1065
874						2
876						510
877						511

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

27.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

27.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

27.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

27.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

27.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

27.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

27.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

27.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

28.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

28.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

28.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a realizar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

28.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

28.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

28.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

28.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

28.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edita será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, 10 de abril de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 145.008,14 (cento e quarenta e cinco mil e oito reais e quatorze centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102906	351659,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(IGNEZ PANICHE HAMZE)	0,23	80.881,69
102905	23377,56	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(CONJUNTO RODRIGUES)	0,23	5.376,84
102922	34402,2	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOÃO)	0,23	7.912,51
102904	53031,12	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM SANTO ANTONIO)	0,23	12.197,16
102924	49268,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM BOA ESPERANÇA)	0,23	11.331,76
102941	85577,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (VILA SANTA RITA)	0,23	19.682,80
117531	33153,84	ML	Raspagem de mato em passeios, guias de meio fio, sarjetas e vias;(LOTEAMENTO FACHINELI)	0,23	7.625,38

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 142.174,41 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102923	15004,56	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio,	0,23	3.451,05



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

			sarjetas e vias; (CONJUNTO PARQUE ALAMBARI)		
102909	27286,8	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(LAZER)	0,23	6.275,96
102925	75821,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOSÉ I)	0,23	17.438,84
102926	61188,84	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOSÉ II)	0,23	14.073,43
117532	21213	ML	Raspagem de mato em passeios, guias de meio fio, sarjetas e vias;(LOTEAMENTO PARANÁ NORTE)	0,23	4.878,99
102915	28157,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(ROTARY)	0,23	6.476,12
102910	35021,28	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM PINHEIRO)	0,23	8.054,89
102934	81644,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (DISTRITO INDUSTRIAL)	0,23	18.778,24
102914	59434,92	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(BERGAMASCHI)	0,23	13.670,03
102933	82968,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO NOVA CAMBARA)	0,23	19.082,70
102928	64173	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO IRMÃOS FRANCISCO)	0,23	14.759,79
102927	66236,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO SAN FRANCISCO)	0,23	15.234,37

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: 159.522,54 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102900	162874,08	ML	Raspagem de mato, ervas	0,23	37.461,04



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

			daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA SANTANA)		
102903	69495,6	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(GONZAGA)	0,23	15.983,99
102902	24424,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM NOVA AMERICA)	0,23	5.617,68
102930	38245,08	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL SANTA MARIA)	0,23	8.796,37
102935	20140,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM ELDORADO)	0,23	4.632,36
102901	42686,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM DAS ACACIAS)	0,23	9.817,87
102899	108877,32	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (MORADA DO SOL)	0,23	25.041,78
102939	25163,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (VILA GRENÁ)	0,23	5.787,50
102898	82848,96	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CENTRO)	0,23	19.055,26
102912	118820,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA ANDREA)	0,23	27.328,69

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: 136.096,16 (cento e trinta e seis mil e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102943	67203,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM PRIMAVERA)	0,23	15.456,75
102911	155985,84	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA RUBIM)	0,23	35.876,74
102938	31730,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL	0,23	7.298,02



			GASTÃO CONSELVAN)		
102940	22283,28	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM VITÓRIA)	0,23	5.125,15
102913	79209	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(ESTAÇÃO)	0,23	18.218,07
102937	14773,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	0,23	3.397,95
102936	51960,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL NOVA CAMBARA)	0,23	11.950,86
102932	46204,92	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA BELA)	0,23	10.627,13
102931	75531,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CONJUNTO AVILA ORTIGOZA)	0,23	17.372,19
102929	46840,44	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO BELA TOSCANA)	0,23	10.773,30

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de raspagem de mato, ervas daninhas e similares, aplicados em guias de meio-fio, sarjetas e superfícies de vias públicas pavimentadas, incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A execução dos serviços será organizada de forma setorizada, compreendendo 04 (quatro) lotes geográficos distintos dentro do perímetro urbano, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, visando a otimização logística e a eficiência da fiscalização, conforme descrição abaixo:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS
01	Ignez Panichi Hame
02	Conjunto Rodrigues
03	Bairro São João
04	Jardim Santo Antônio
05	Jardim Boa Esperança
06	Vila Santa Rita
07	Fachineli

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS
08	Alambari
09	Lazer
10	São José I
11	São José II
12	Paraná Norte
13	Rotary
14	Pinheiro
15	Distrito Industrial
16	Bergamaschi
17	Lot. Nova Cambará
18	Irmãos Francisco
19	San Francisco

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS
20	Vila Santana
21	Gonzaga
22	Nova América



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

23	Santa Maria
24	Jardim Eldorado
25	Jadim das Acácias
26	Morada do Sol
27	Vila Grená
28	Centro
29	Vila Andrea

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS
30	Jardim Primavera
31	Vila Rubim
32	Castro Conselvan
33	Jardim Vitória
34	Estação
35	São Fran. de Assis
36	Res. N. Cambará
37	Vila Bela
38	Avila Ortigoza
39	Bela Toscana

Natureza do objeto:

- Prestação de Serviços – Não Continuados
- Prestação de Serviços – Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Prestação de Serviços – Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra
- Aquisição de Material de Consumo
- Aquisição de Material Permanente ou Equipamento
- Obras ou Serviços de Engenharia
- Outros:

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:



- (X) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

A metodologia para a definição dos quantitativos baseou-se no levantamento técnico georreferenciado de toda a malha urbana pavimentada do Município de Cambará, convertendo a extensão das vias em metros lineares de guias de meio-fio e sarjetas (considerando ambos os lados da via). O cálculo final foi obtido projetando-se a necessidade de ciclos de manutenção anuais para cada trecho, permitindo que a execução seja acionada de forma fracionada e sazonal via Sistema de Registro de Preços. A divisão em lotes geográficos distintos assegura o dimensionamento preciso das equipes operacionais e a capacidade de atendimento simultâneo em todas as regiões da cidade, garantindo que a produtividade estimada seja compatível com a extensão de cada setor, conforme detalhado na planilha a seguir

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS	UNIDADE METRO LINEAR MÊS	QTD meses	UNIDADE METRO LINEAR ANO
01	Ignez Panichi Hame	29.304,96	12	351.659,52
02	Conjunto Rodrigues	1.948,13	12	23.377,56
03	Bairro São João	2.866,85	12	34.402,20
04	Jardim Santo Antônio	4.419,26	12	53.031,12
05	Jardim Boa Esperança	4.105,71	12	49.268,52
06	Vila Santa Rita	7.131,45	12	85.577,40
07	Fachineli	2.762,82	12	33.153,84
	TOTAL	52.539,18	12	630.470,16

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO BAIRROS	UNIDADE METRO LINEAR MÊS	QTD meses	UNIDADE METRO LINEAR ANO
08	Alambari	1.250,38	12	15.004,56
09	Lazer	2.273,90	12	27.286,80
10	São José I	6.318,42	12	5.821,04



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

11	São José II	5.099,07	12	61.188,84
12	Paraná Norte	1.767,75	12	21.213,00
13	Rotary	2.346,42	12	28.157,04
14	Pinheiro	2.918,44	12	35.021,28
15	Distrito Industrial	6.803,71	12	81.644,52
16	Bergamaschi	4.952,91	12	59.434,92
17	Lot. Nova Cambará	6.914,02	12	82.968,24
18	Irmãos Francisco	5.347,75	12	64.173,00
19	San Francisco	5.519,70	12	66.236,40
	TOTAL	51.512,47	12	618.149,64

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO BAIROS	UNIDADE METRO LINEAR MÊS	QTD meses	UNIDADE METRO LINEAR ANO
20	Vila Santana	13.572,84	12	162.874,08
21	Gonzaga	5.791,30	12	69.495,60
22	Nova América	2.035,39	12	24.424,68
23	Santa Maria	3.187,09	12	38.245,08
24	Jardim Eldorado	1.678,39	12	20.140,68
25	Jadim das Acácias	3.557,20	12	42.686,40
26	Morada do Sol	9.073,11	12	108.877,32
27	Vila Grená	2.096,92	12	25.163,04
28	Centro	6.904,08	12	82.848,96
29	Vila Andrea	9.901,70	12	118.820,40
	TOTAL	57.798,02	12	693.576,24

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO BAIROS	UNIDADE METRO LINEAR MÊS	QTD meses	UNIDADE METRO LINEAR ANO
30	Jardim Primavera	5.600,27	12	67.203,24
31	Vila Rubim	12.998,82	12	155.985,84
32	Castro Conselvan	2.644,21	12	31.730,52
33	Jardim Vitória	1.856,94	12	22.283,28
34	Estação	6.600,75	12	79.209,00
35	São Fran. de Assis	1.231,14	12	14.773,68
36	Res. N. Cambará	4.330,02	12	51.960,24
37	Vila Bela	3.850,41	12	46.204,92
38	Avila Ortigoza	6.294,27	12	75.531,24



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

39	Bela Toscana	3.903,37	12	46.840,44
	TOTAL	49.310,20	12	591.722,40

Metodologia de Cálculo: O município foi dividido em 04 (quatro) lotes geográficos, descritos por bairros com a quantidade em metro linear individuais, com uma projeção para 12 meses, para otimização logística e fiscalização, totalizando as seguintes metragens lineares:

LOTE 01: 52.539,18 metros lineares/mês

LOTE 02: 51.512,47 metros lineares/mês

LOTE 03: 57.798,02 metros lineares/mês

LOTE 04: 49.310,20 metros lineares/mês

Quantitativo Total:

Soma Mensal Global: 211.159,87 metros lineares.

Período de Contratação: 12 meses.

A definição por metro linear é a unidade de medida que melhor reflete a execução do serviço de raspagem em guias e sarjetas, permitindo o pagamento estrito pelo serviço efetivamente realizado (medição), em conformidade com o princípio da economicidade.

Prazo do Contrato:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prorrogação:

A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário. Conforme estabelece o Art. 1º, §8º do referido Decreto Municipal, em caso de prorrogação, haverá a renovação do quantitativo dos itens registrados, não podendo este ultrapassar o quantitativo originalmente previsto para o período inicial. É expressamente vedada a



transferência de saldo remanescente do período inicial para o período prorrogado, bem como a soma de saldos, conforme as vedações do Art. 1º, §9º do Decreto Municipal nº 3.719/2026.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP): A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 185/2026, datado de 19/01/2026, o qual concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Conforme detalhado no ETP, a manutenção da limpeza urbana, especificamente a raspagem de mato e ervas daninhas, é essencial para:

- Saúde Pública: Controle de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores e o mosquito *Aedes aegypti*).
- Conservação do Patrimônio: Preservação das guias, sarjetas e do pavimento asfáltico, evitando que o crescimento da vegetação cause infiltrações e rachaduras.
- Segurança e Estética: Melhoria da visibilidade nas vias e garantia de um ambiente urbano salubre para os munícipes.

A adoção da medição por metros lineares (m), em substituição a modelos anteriores, justifica-se pela necessidade de maior rigor na fiscalização. Esta métrica permite que a Administração Pague exatamente pelo serviço executado na extensão da via, evitando distorções de cálculo e otimizando o gasto público.

A divisão em 04 (quatro) lotes geográficos fundamenta-se na busca pela ampliação da competitividade, permitindo a participação de diversas empresas e garantindo que o cronograma de limpeza seja cumprido simultaneamente em diferentes regiões da cidade, conforme diretriz do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

Abrangência da Solução: A solução compreende o ciclo completo de manutenção da limpeza das vias, dividido nas seguintes etapas operacionais:



- Mobilização e Planejamento: Deslocamento de equipes, veículos e ferramentais (pás, enxadas, capinadeiras mecânicas) até os locais programados no cronograma mensal.
- Execução (Raspagem e Capina): Corte e supressão manual ou mecanizada da vegetação rasteira (mato e ervas daninhas) que cresce nas frestas e superfícies de guias, sarjetas e vias pavimentadas. Inclui a raspagem de excessos de areia, lama e pequenos detritos.
- Limpeza e Coleta: Varrição imediata após a raspagem, com o amontoamento dos resíduos em locais específicos que não obstruam o trânsito ou o escoamento de águas pluviais.
- Transporte e Destinação Final: Coleta dos resíduos amontoados em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o término do serviço na via, com transporte e descarte em local ambientalmente adequado, conforme normas vigentes e indicação da Contratante.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

- Fase Preparatória: Emissão da Ordem de Serviço mensal detalhando os trechos de cada lote a serem executados.
- Fase de Execução: Prestação sobre demanda do serviço ao longo de 12 meses, com medições mensais baseadas na produtividade em metros lineares, a contratada deverá apresentar um Cronograma de Execução que respeite os 4 setores/lotes definidos.
- Fase de Monitoramento: Fiscalização constante por parte do Departamento de Urbanismo para garantir que a raspagem não danifique o meio-fio e que a coleta dos resíduos seja rigorosa.
- Encerramento: Ao final dos 12 meses, avaliação da performance da contratada para fins de possível prorrogação, visando a continuidade da salubridade urbana.

3.3. Sustentabilidade: A solução foca na preservação da infraestrutura asfáltica (evitando que raízes destruam o pavimento) e no manejo correto de resíduos sólidos urbanos, evitando que estes acabem entupindo bocas de lobo e causando alagamentos.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

Sim Não

O objeto da contratação consiste em prestação de serviços de natureza operacional (mão de obra e equipamentos básicos) que não demandam



especialização técnica excepcional que justifique a subcontratação. A execução direta pela contratada é essencial para garantir o cumprimento das obrigações relativas à dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo o controle rigoroso da Administração sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e a segurança do trabalho (EPIs). Além disso, a proibição da subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica integral da empresa vencedora e a manutenção da qualidade na execução dos serviços de raspagem e limpeza urbana.

Garantia

Sim Não

Amostras

Sim Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

O serviço será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo Departamento de Urbanismo, de acordo com as necessidades de manutenção das vias públicas. Esta contratação é classificada tecnicamente como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a remuneração baseada estritamente na produtividade aferida em Metro Linear (M L).

O objetivo principal desta execução é a manutenção da limpeza, higiene e funcionalidade das vias públicas urbanas do Município de Cambará/PR, através da remoção sistemática de vegetação invasora (capina e raspagem) e detritos acumulados em guias e sarjetas.

Metas Técnicas e Resultados Pretendidos:



Preservação da Malha Viária: Impedir que o crescimento de raízes de ervas daninhas e mato cause o descolamento do meio-fio ou a fragmentação do pavimento asfáltico, prolongando a vida útil do pavimento urbano.

Eficiência na Drenagem: Garantir que as sarjetas estejam livres de obstáculos (vegetação, areia e lama), assegurando o livre escoamento das águas pluviais para as bocas de lobo e prevenindo alagamentos.

Salubridade e Saúde Pública: Eliminar focos de proliferação de insetos, roedores e, prioritariamente, do mosquito *Aedes aegypti*, além de garantir a segurança de pedestres e motoristas através de uma estética urbana adequada.

O serviço será considerado devidamente executado e apto para medição quando o trecho se apresentar visualmente limpo, sem remanescentes de vegetação nas frestas do meio-fio, com a via totalmente varrida e livre dos resíduos gerados, devendo o recolhimento total dos entulhos ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas após o corte.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da Execução

A execução do objeto terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) por parte do Departamento de Urbanismo, observada a disponibilidade orçamentária.

Antes do início efetivo dos trabalhos em qualquer um dos lotes, a Contratada deverá:

- **Pessoal:** Apresentar a relação nominal dos funcionários que atuarão na frente de trabalho, devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função.
- **Equipamentos:** Disponibilizar os veículos, ferramentas e maquinários para vistoria da fiscalização, comprovando que estão em plenas condições de uso, higiene e segurança.
- **Comunicação:** Indicar formalmente o preposto (responsável operacional) que servirá de canal direto e permanente de comunicação com a Administração Municipal.

O prazo para o efetivo início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), sob pena de



aplicação das sanções administrativas previstas em edital por atraso injustificado.

Entrega dos Produtos/Execução do Serviço/Execução da Obra

Regime de Execução: O serviço será executado de forma parcelada e por demanda (conforme a necessidade), sob a coordenação da Secretaria demandante e de acordo com o cronograma de prioridades da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Cronograma e Prazos

- e) Periodicidade: A execução será mensal para cada um dos 04 (quatro) lotes geográficos, totalizando 12 (doze) ciclos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata.
- f) Prazo de Resposta (Início): A Contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- g) Prazo de Conclusão do Ciclo: Cada lote deverá ter sua metragem linear mensal concluída integralmente dentro do mês de referência, salvo impedimentos climáticos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.
- h) Horário de Trabalho: Os serviços serão realizados prioritariamente em dias úteis, em turno diurno. Execuções aos sábados dependerão de prévia autorização ou necessidade premente de cumprimento do cronograma mensal.

Local de Execução As atividades abrangerão todas as vias públicas pavimentadas (áreas urbanas, distritos e bairros) integrantes do Município de Cambará/PR, conforme a divisão geográfica (Lotes 01, 02, 03 e 04) estabelecida no ETP e nos Memoriais Descritivos.

Condições de Recebimento e Padrão Técnico Para que o serviço seja considerado aceito e apto para medição, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Qualidade da Raspagem: O mato e as ervas daninhas devem ser removidos rente ao meio-fio e fendas das sarjetas, preservando a integridade do pavimento e das guias.
- Limpeza e Varrição: Após a raspagem, a via deve ser imediatamente varrida. Os detritos (terra, areia e mato) devem ser amontoados temporariamente de forma a não obstruir bueiros (bocas de lobo) ou comprometer o fluxo do trânsito.
- Retirada dos Resíduos: O recolhimento e a destinação final dos resíduos amontoados devem ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas após a raspagem do trecho, garantindo a entrega da via completamente limpa.



Recebimento e Verificação

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Provisoriamente: Pelo fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da Contratada sobre a conclusão do ciclo mensal do lote, para verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste TR.
- Definitivamente: Pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a execução da metragem linear e a correta destinação dos resíduos.

Crítérios de Verificação (Checklist): Para que o serviço seja aceito e verificado, a fiscalização observará:

- Limpeza Técnica: Se a raspagem removeu efetivamente a vegetação das frestas entre a guia e o asfalto.
- Remoção de Resíduos: Se não há acúmulo de terra, areia ou mato nas sarjetas após o prazo de 04 horas da execução.
- Integridade do Patrimônio: Se a raspagem (manual ou mecânica) não causou danos ao meio-fio ou ao pavimento.

Glosas e Reexecução:

Trechos que apresentarem mato remanescente ou resíduos não coletados não serão computados na medição mensal.

A Contratada deverá refazer o serviço apontado como irregular em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, para que o trecho possa ser incluído na medição.

A verificação da metragem será feita através de conferência em campo e cruzamento com o Memorial de cálculo.

2.4. Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.



A fiscalização técnica caberá ao Diretor do Departamento de Urbanismo: Abimael Oliveira Queiroz, a quem competirá:

- **Conferência de Metragem:** Realizar a medição *in loco* da extensão (metros lineares) trabalhada, confrontando os dados com o Relatório Detalhado de Execução (contendo ruas e fotos) obrigatoriamente apresentado pela contratada.
- **Planejamento de Execução:** Planejar a execução de cada lote conforme a necessidade. A ordem de início de cada trecho fica condicionada à prévia existência de Nota de Empenho emitida pela Secretaria, sendo que a medição e o pagamento serão realizados de forma proporcional à execução real constatada, visando a economicidade.
- **Controle de Qualidade:** Verificar se a raspagem foi profunda o suficiente para remover a raiz da vegetação e se a varrição foi executada satisfatoriamente.
- **Monitoramento de Prazos:** Fiscalizar se a retirada dos resíduos ocorreu dentro do prazo de 04 (quatro) horas estabelecido.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em relatório próprio todas as falhas observadas, determinando a correção imediata por parte da contratada.

O Fiscal do Contrato terá autoridade para suspender a execução dos serviços caso a Contratada não esteja utilizando os EPIs obrigatórios ou se estiver utilizando equipamentos que danifiquem o patrimônio público (meio-fio e asfalto).

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por culpa de seus funcionários.

As comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitas preferencialmente por escrito (e-mail ou sistema oficial), devendo a Contratada manter preposto disponível para atendimento imediato às solicitações do Município.

2.5. Encerramento da Execução

Considera-se encerrada a execução de cada ciclo mensal após a varredura final, retirada total dos resíduos e a devida conferência da metragem linear pela fiscalização. A emissão da Nota Fiscal de serviços só será autorizada após a entrega e aprovação do relatório de ruas e pontos atendidos, acompanhado do



respectivo Termo de Recebimento Provisório, podendo o empenho ser liquidado e pago parcialmente conforme a metragem efetivamente comprovada.

Ao término da vigência contratual (12 meses), o encerramento definitivo da execução ocorrerá mediante:

- **Relatório Final de Execução:** Apresentado pela Contratada, consolidando toda a metragem executada em cada lote ao longo do período.
- **Comprovação de Destinação:** Apresentação de todos os comprovantes de descarte final dos resíduos vegetais e detritos em local licenciado, cobrindo todo o período contratado.
- **Regularidade Trabalhista Final:** Demonstração de que todas as obrigações laborais e previdenciárias dos funcionários alocados no serviço foram devidamente quitadas.

Caso haja danos causados ao patrimônio público (meio-fio, guias ou asfalto) detectados no encerramento, a Contratada deverá realizar os reparos necessários antes da liquidação da última fatura.

O encerramento da execução não exonera a Contratada das responsabilidades civis e éticas por vícios ocultos ou falhas na prestação do serviço que venham a ser detectados posteriormente, dentro dos prazos legais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Operacionais e Técnicas:

- **Execução Metódica:** Executar os serviços de raspagem e capina em estrita conformidade com a metodologia estabelecida, garantindo a remoção total da vegetação invasora nas guias e sarjetas.
- **Fidelidade ao Planejamento:** Obedecer rigorosamente ao planejamento de execução apresentado mensalmente ou às Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A contratada não poderá alterar o cronograma ou os locais de trabalho sem autorização prévia da fiscalização.
- **Condicionamento do Pagamento:** A Contratada declara estar ciente de que o pagamento mensal está estritamente condicionado à entrega do Relatório Detalhado de Execução, contendo a relação de ruas, bairros e pontos atendidos, validado pela fiscalização. Serviços executados fora do planejamento ou não relatados não serão objeto de medição.



- Ferramental e Equipamentos: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e maquinários (enxadas, pás, vassouras, roçadeiras mecânicas, etc.) necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma mensal, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- Limpeza e Destinação: Responsabilizar-se pela varrição imediata e pela retirada total dos resíduos gerados em até 04 (quatro) horas após a raspagem, providenciando o transporte e a destinação final em local licenciado ou indicado pelo Município.
- Sinalização de Segurança: Instalar sinalização adequada (cones, placas ou cavaletes) durante a execução dos serviços em vias públicas, especialmente em locais de grande fluxo de veículos e pedestres, para prevenir acidentes.

3.2. Pessoal e Social:

Uniformes e Identificação: Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa, apresentando aspecto asseado.

Uso de EPIs: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas, óculos, coletes refletivos e protetor solar), conforme as normas de segurança do trabalho (NRs).

Encargos: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.3. Administrativas:

Preposto: Indicar um preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato e coordenar as equipes de campo.



Relatórios: Manter registro diário das ruas atendidas e da metragem linear percorrida, facilitando a conferência pela fiscalização.

Substituição de Pessoal: Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial aos serviços pela fiscalização municipal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Gestão e Fiscalização:

- d) Designação de Fiscais: Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.
- e) Ordens de Serviço: Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima necessária, indicando claramente o lote e o cronograma de ruas a serem atendidas.
- f) Fiscalização Técnica: Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, realizando as medições por metro linear e notificando a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou necessidade de reexecução.

4.2. Apoio Operacional:

- d) Livre Acesso: Proporcionar todas as facilidades e livre acesso às vias públicas para que a Contratada possa desempenhar seus serviços sem embaraços.
- e) Informações Técnicas: Prestar as informações, esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratada ou pelo seu preposto.
- f) Destinação Final: Indicar formalmente o local licenciado ou a área de transbordo municipal para onde os resíduos coletados deverão ser transportados.

4.3. Financeiras e Administrativas:

- d) Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- e) Documentação: Analisar as Notas Fiscais e a documentação de regularidade trabalhista e fiscal apresentada pela Contratada no ato da medição.
- f) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

O índice estabelecido para o reajustamento de preços deste contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

Justificativa Técnica (Art. 92, § 3º e 4º da Lei 14.133/2021):

- **Reflexo da Realidade do Mercado:** O IPCA é o índice oficial de inflação do Brasil, sendo o que melhor reflete a variação de preços no setor de serviços comuns, englobando custos com pessoal, insumos e logística, que são os pilares deste objeto.
- **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A escolha deste índice visa garantir a manutenção do valor real da proposta ao longo do tempo, protegendo tanto a Administração quanto a Contratada contra as oscilações inflacionárias, conforme determina o art. 92, § 3º da Nova Lei de Licitações.
- **Periodicidade e Data-Base:** O reajuste será aplicado anualmente, respeitando o interregno mínimo de 1 ano, contado a partir da data de apresentação da proposta (Art. 92, § 4º).

Previsibilidade e Segurança: A definição prévia de um índice oficial e de ampla divulgação confere transparência ao processo licitatório e evita subjetividades no momento de eventuais aditamentos para reequilíbrio de preços em caso de prorrogação contratual.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

Identificação do Contrato:

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS E ETC, EM GUIAS DE



MEIO FIO, SARJETAS E VIAS PUBLICAS, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.

- Número do Contrato: [número]
- Contratado: [nome da empresa contratada]

Equipe de Gestão e Fiscalização:

- **Fiscal do contrato:** Abimael Oliveira Queiroz
- **Gestor do contrato:** Claudia Guimarães Betini

Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no serviço de raspagem e limpeza;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços para garantir que a metodologia técnica (raspagem profunda e retirada dos resíduos em até 04 horas) seja rigorosamente cumprida;
- Conferir a metragem linear efetivamente executada em cada lote, utilizando os memoriais descritivos como base para assegurar que a medição corresponda à realidade de campo;
- Dar ciência aos superiores em tempo hábil, sobre incidentes ou falhas que exijam decisões que ultrapassem a sua competência técnica ou administrativa;
- Emitir as Ordens de Serviço (OS) de forma clara, estabelecendo o cronograma mensal de ruas a serem atendidas dentro dos 04 (quatro) lotes geográficos;
- Fiscalizar o uso de EPIs e as condições de segurança das equipes da Contratada, bem como a adequação dos veículos e ferramentas utilizados na via pública;
- Glosar e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade, como trechos onde o mato não foi removido pela raiz ou onde os resíduos permaneceram na via além do prazo permitido;



- h) Monitorar o saldo do Registro de Preços e o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- i) Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, atestando as faturas somente após a confirmação técnica da limpeza total do trecho medido.
- j) A medição será realizada por lote/setor executado e conferido in loco pela fiscalização, sendo a liberação do pagamento mensal condicionada à conclusão efetiva da raspagem e remoção de resíduos da área programada para aquele período.

Controle de Quantitativo e Entrega

- O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

Registro e Comunicação

Formalização das Demandas: Toda a comunicação oficial entre o Município e a Contratada será realizada por meio de correio eletrônico institucional ou sistema de protocolo oficial, sendo a execução disparada exclusivamente após a entrega da Nota de Empenho à Contratada, que servirá como autorização formal para o início das atividades.

Diário de Serviço e Ocorrências: A Contratada deverá manter registros diários das ruas atendidas e metragens executadas. O Fiscal do Contrato anotará em relatório próprio as falhas observadas (como mato não retirado ou atraso na coleta), devendo a empresa promover a correção em até 24 (vinte e quatro) horas.

Preposto e Atendimento: A Contratada indicará um preposto com autonomia para interlocução direta com a Fiscalização, garantindo atendimento imediato para chamados urgentes e participação em reuniões mensais de alinhamento e conferência de medição.



g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

1. DA MEDIÇÃO A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, designado pelo Departamento de Urbanismo, baseada na extensão linear (metros lineares) efetivamente trabalhada, limpa e desimpedida em cada lote geográfico.

1.1. A unidade de medida adotada para todos os fins é o Metro Linear (M L).

1.2. O serviço só será considerado apto para medição após a verificação da execução completa das etapas de: raspagem, varrição e a retirada total dos resíduos das guias e sarjetas no prazo estabelecido.

1.3. Comprovação Técnica: A Contratada deverá instruir cada pedido mensal de medição com um Relatório Fotográfico Georreferenciado, apresentando imagens nítidas do "antes" e do "depois" de cada trecho executado, permitindo a auditabilidade do serviço.

2. DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS, CRF do FGTS e CNDT).

2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido será reiniciado após a devida reapresentação.

2.2. Glosas: Eventuais trechos executados em desconformidade com as especificações técnicas (ex: presença de mato remanescente ou resíduos não recolhidos) serão glosados da medição mensal até que a regularização seja efetuada, sem ônus adicional ao Município.

3. DADOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS As faturas deverão ser emitidas em observância à secretaria solicitante e à origem do recurso, conforme os dados abaixo:

- Secretaria de Assistência Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

- Secretaria de Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.
- Demais Secretarias (Infraestrutura Urbana): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E ATUALIZAÇÃO O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando o Imposto de Renda (IR) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal 2981/2022.

4.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência (imunidade ou isenção).

4.2. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização.

4.3. A utilização do IPCA justifica-se por ser o índice oficial utilizado pelo IBGE para medir a inflação, garantindo a preservação do valor real da moeda e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Modalidade e Forma Escolhida:

A escolha do Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de o objeto ser classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade (raspagem e limpeza) são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A forma eletrônica visa maximizar a competitividade,



garantir a transparência e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Cambará.

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A opção pelo SRP justifica-se pela sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, uma vez que a necessidade de raspagem de mato é diretamente influenciada por fatores climáticos (índices pluviométricos). O modelo permite contratações parceladas e pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, garantindo eficiência orçamentária e prontidão no atendimento das vias públicas.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

Sim Não

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

() II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, assegura-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e regional.

Assim, permanecem garantidos no presente certame os benefícios obrigatórios relativos à regularidade fiscal tardia, prevista no art. 43, e ao direito de preferência no critério de desempate (empate ficto), conforme arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

Contudo, quanto às medidas de reserva previstas no art. 48, inciso I (licitação exclusiva até R\$ 80.000,00), estas não se aplicam ao presente caso, uma vez que os valores estimados para cada lote ultrapassam o limite legal, além de a fragmentação adicional comprometer a adequada execução do objeto.

Da mesma forma, não se aplicam as hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 48.

A fragmentação adicional ou a imposição de reserva de cotas implicaria a divisão de um mesmo lote geográfico entre múltiplas empresas, o que comprometeria:

- a unidade operacional da execução;
- a padronização técnica dos serviços;
- a logística operacional;
- a eficiência da fiscalização contratual;
- a definição clara de responsabilidade técnica por trecho executado.

Tal cenário configuraria prejuízo ao conjunto do objeto e potencial risco à adequada execução contratual, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.



Ressalta-se que o objeto já foi devidamente parcelado em 04 (quatro) lotes geográficos distintos, medida suficiente para assegurar ampla competitividade e possibilitar a participação de empresas regionais, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Assim, mantém-se o tratamento diferenciado nos termos gerais da legislação, garantindo-se os direitos das ME/EPP quanto à regularidade fiscal tardia e ao critério de desempate, afastando-se apenas as hipóteses de exclusividade ou reserva de cota, por inviabilidade técnica e risco ao interesse público.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

A adoção do menor preço justifica-se pelo fato de que o objeto licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (raspagem, capina e varrição), não havendo necessidade de avaliação técnica complexa ou de ponderação de qualidade que não possa ser aferida na fiscalização contratual.

O julgamento será realizado pelo Menor Preço Global do Lote, sendo que o licitante deverá ofertar o valor unitário por Metro Linear (m). O valor global do lote servirá apenas como base para a disputa e para o cálculo do montante anual estimado, prevalecendo para fins de pagamento o valor unitário efetivamente licitado aplicado à metragem medida.

A proposta vencedora deverá ser compatível com os preços de mercado, apurados no Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços, sob pena de desclassificação por preço manifestamente inexequível ou excessivo frente ao orçamento estimado pela Administração.

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa Aberto e Fechado, nos termos do art. 56, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.555/2025.

Documentos de Habilitação:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (caso não conste validade no documento).

Justificativa para dispensa do balanço patrimonial:

Trata-se de procedimento licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de raspagem manual ou mecanizada de mato, ervas daninhas e vegetação espontânea nas guias de meio-fio e sarjetas do Município de Cambará, incluindo a remoção e destinação final dos resíduos.

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, sendo atividade rotineira, amplamente ofertada no mercado e que não demanda soluções técnicas complexas ou diferenciadas.

Nesse contexto, cumpre destacar que o objeto possui as seguintes características:

- execução padronizada e de baixa complexidade técnica;
- ampla disponibilidade de prestadores no mercado;
- baixa exigência de estrutura operacional sofisticada;
- contratação por demanda, típica do Sistema de Registro de Preços;
- ausência de risco relevante que justifique exigências econômico-financeiras mais rigorosas.

Ademais, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a contratação não se concretiza integralmente de forma imediata, mas sim de maneira futura



e parcelada, conforme a necessidade da Administração, o que reduz significativamente os riscos financeiros envolvidos na execução contratual.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao mínimo necessário para assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

A exigência de balanço patrimonial, embora admitida pela legislação, não possui caráter obrigatório em todas as contratações, devendo sua adoção observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.

No presente caso, a imposição dessa exigência:

- não se mostra essencial para aferição da capacidade de execução do objeto;
- pode restringir indevidamente a participação de micro e pequenas empresas, que são plenamente aptas à execução dos serviços;
- não se justifica diante da natureza simples e operacional do serviço;
- contraria o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração dispõe de outros mecanismos suficientes para garantir a adequada execução contratual, tais como:

- exigência de regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- previsão de sanções administrativas em caso de inadimplemento;
- fiscalização contratual efetiva.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, justifica-se a dispensa da exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira, por não se tratar de requisito indispensável à garantia da execução do objeto contratual.

Ante o exposto, conclui-se que a medida é juridicamente possível e tecnicamente adequada, contribuindo para a ampliação da competitividade do certame e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante



executou serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta licitação (limpeza urbana, raspagem de mato, capina ou conservação de vias).

- Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Equipe: Declaração formal de que a empresa disponibilizará, para a execução do contrato, ferramentas manuais, roçadeiras, EPIs, pessoal uniformizado e veículo utilitário para transporte dos resíduos.
- Declaração de Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que a licitante tomou conhecimento integral das condições das vias e logradouros do Município de Cambará, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços nos locais definidos em cada lote.

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

As exigências contidas neste instrumento foram dimensionadas em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e competitividade, fundamentando-se nos seguintes pontos técnicos:

1. Qualificação Técnica (Atestados): Exige-se experiência em serviços similares para garantir que a contratada possua expertise na logística de limpeza urbana e manejo de resíduos, evitando empresas sem aptidão para o vulto da metragem linear licitada.
2. Condições Locais e Aparelhamento: As declarações de conhecimento local e disponibilidade de equipe atendem ao Art. 67 da Lei 14.133/2021, assegurando que a empresa vencedora tenha ciência da topografia e extensão geográfica de Cambará antes de iniciar os trabalhos.
3. A exigência da Certidão Negativa de Falência e Concordata tem como finalidade verificar a saúde econômico-financeira da empresa licitante, garantindo que ela não se encontra em processo falimentar ou em situação que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS



RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Com base no documento de cotação apresentado, seguem os dados transcritos do Mapa Comparativo de Preços e dos critérios estatísticos aplicados:

Critérios Estatísticos Gerais

Para a análise de consistência dos preços, foram adotados os seguintes parâmetros baseados no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ:

- Preços Excessivamente Elevados: Valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos.
- Preços Inexequíveis: Valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos.

Mapa Comparativo de Preços (Item 1)

Objeto: Raspagem de meio fio. Unidade metro.

Fornecedor	Órgão / Ente Público	Valor Unitário	Avaliação	Observação
INOVARI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Município de Orleans (SC)	R\$ 0,21	VÁLIDO	-
RODRIGO JOSE ZACARONE	Pref. Municipal de Viradouro (SP)	R\$ 0,23	VÁLIDO	-
CELLAR ELETRO E INSTALACOES LTDA	Município de Videira (SC)	R\$ 0,24	VÁLIDO	-
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Município de Socorro (SP)	R\$ 0,39	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	72,06% superior que a média dos demais

Resumo Estatístico do Item

Indicador	Valor (Total do Rol)	Valor (Apenas Válidos)
Média	R\$ 0,27	R\$ 0,23
Mediana	R\$ 0,24	R\$ 0,23
Desvio Padrão Amostral	0,08	-



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Indicador	Valor (Total do Rol)	Valor (Apenas Válidos)
Coeficiente de Variação	30,60	-
Método Estatístico Final	Mediana	-
Preço Mínimo	R\$ 0,21	-

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,23.

Levantamento de valor médio:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 145.008,14 (cento e quarenta e cinco mil e oito reais e quatorze centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102906	351659,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(IGNEZ PANICHE HAMZE)	0,23	80.881,69
102905	23377,56	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(CONJUNTO RODRIGUES)	0,23	5.376,84
102922	34402,2	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOÃO)	0,23	7.912,51
102904	53031,12	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM SANTO ANTONIO)	0,23	12.197,16
102924	49268,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM BOA ESPERANÇA)	0,23	11.331,76
102941	85577,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (VILA SANTA RITA)	0,23	19.682,80
117531	33153,84	ML	Raspagem de mato em passeios, guias de meio fio, sarjetas e vias;(LOTEAMENTO FACHINELI)	0,23	7.625,38

LOTE 2



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Valor Máximo do Lote: 142.174,41 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102923	15004,56	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CONJUNTO PARQUE ALAMBARI)	0,23	3.451,05
102909	27286,8	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(LAZER)	0,23	6.275,96
102925	75821,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOSÉ I)	0,23	17.438,84
102926	61188,84	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO SÃO JOSÉ II)	0,23	14.073,43
117532	21213	ML	Raspagem de mato em passeios, guias de meio fio, sarjetas e vias;(LOTEAMENTO PARANÁ NORTE)	0,23	4.878,99
102915	28157,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(ROTARY)	0,23	6.476,12
102910	35021,28	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM PINHEIRO)	0,23	8.054,89
102934	81644,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (DISTRITO INDUSTRIAL)	0,23	18.778,24
102914	59434,92	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(BERGAMASCHI)	0,23	13.670,03
102933	82968,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO NOVA CAMBARA)	0,23	19.082,70
102928	64173	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (BAIRRO IRMÃOS FRANCISCO)	0,23	14.759,79
102927	66236,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO SAN FRANCISCO)	0,23	15.234,37



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: 159.522,54 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
102900	162874,08	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA SANTANA)	0,23	37.461,04
102903	69495,6	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(GONZAGA)	0,23	15.983,99
102902	24424,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM NOVA AMERICA)	0,23	5.617,68
102930	38245,08	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL SANTA MARIA)	0,23	8.796,37
102935	20140,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM ELDORADO)	0,23	4.632,36
102901	42686,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(JARDIM DAS ACACIAS)	0,23	9.817,87
102899	108877,32	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (MORADA DO SOL)	0,23	25.041,78
102939	25163,04	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (VILA GRENÁ)	0,23	5.787,50
102898	82848,96	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CENTRO)	0,23	19.055,26
102912	118820,4	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA ANDREA)	0,23	27.328,69

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: 136.096,16 (cento e trinta e seis mil e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
------	------------	---------	-----------	-----------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

102943	67203,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM PRIMAVERA)	0,23	15.456,75
102911	155985,84	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(VILA RUBIM)	0,23	35.876,74
102938	31730,52	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL GASTÃO CONSELVAN)	0,23	7.298,02
102940	22283,28	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (JARDIM VITÓRIA)	0,23	5.125,15
102913	79209	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias;(ESTAÇÃO)	0,23	18.218,07
102937	14773,68	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	0,23	3.397,95
102936	51960,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (RESIDENCIAL NOVA CAMBARA)	0,23	11.950,86
102932	46204,92	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA BELA)	0,23	10.627,13
102931	75531,24	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (CONJUNTO AVILA ORTIGOZA)	0,23	17.372,19
102929	46840,44	ML	Raspagem de mato, ervas daninhas em guias de meio fio, sarjetas e vias; (LOTEAMENTO BELA TOSCANA)	0,23	10.773,30

Através da pesquisa de preços, considerou-se o VALOR MÉDIO das amostras, conforme planilha acima e documento de orçamento em anexo. Portanto para dar sequência no objeto de licitação (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de raspagem manual ou mecanizada de mato, ervas daninhas e vegetação espontânea nas guias de meio-fio e sarjetas do Município de Cambará, incluindo remoção e destinação final dos resíduos), o valor total estimado será de R\$ 582.801,25 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos).



PESQUISAS REALIZADAS	FONTES DE PESQUISA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS - SC	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO - SP	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDERIA - SC	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP	COMPRAS GOVERNAMENTAIS E PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

() Sim () Não

A opção pela utilização exclusiva de dados oriundos de bancos de preços públicos e contratações similares de outros entes fundamenta-se no Art. 7º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (e no Art. 23, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021). Entende-se que esta fonte é a que melhor capta a realidade de mercado para o objeto em questão, uma vez que reflete preços efetivamente adjudicados e praticados pela Administração Pública em condições similares de contratação, garantindo maior fidedignidade ao princípio da economicidade.

Ademais, a pesquisa contemplou uma análise crítica dos dados, selecionando 4 (quatro) propostas válidas de diferentes órgãos públicos, o que confere robustez estatística à média apurada e dispensa, conforme orientação técnica do Manual de Pesquisa de Preços (STJ/2021), a necessidade de busca subsidiária junto a fornecedores privados, evitando distorções comuns em orçamentos meramente estimativos e sem compromisso de fornecimento.

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

() Menor Valor () Mediana () Média

Justificativa da escolha:

A opção pela Média Aritmética justifica-se por ser o método que melhor



equaliza as variações de mercado encontradas em contratações similares de outros entes públicos, garantindo um valor estimado que não seja nem restritivo (muito baixo), nem excessivo (sobrepço).

Ressalta-se que, para se chegar ao valor de R\$ 0,27, foi realizada uma análise crítica prévia (conforme orientado pelo Manual de Pesquisa de Preços do STJ), na qual foram descartados valores discrepantes que não refletiam a realidade da amostra. Com uma base de 4 (quatro) preços válidos e homogêneos, a média aritmética apresenta-se como o parâmetro mais seguro e estatisticamente robusto para este objeto.

O cálculo considera a demanda de 211.158,87 metros lineares/mês, resultando em um custo mensal de aproximadamente R\$ 57.012,90. Projetando-se para o período de 12 meses, chega-se ao valor total estimado de 684.338,30, montante que se mostra condizente com a amplitude do serviço e a economia de escala pretendida pela Administração.

VI.II Orçamento Sigiloso:

Conforme as diretrizes estabelecidas no Art. 18, XI, combinado com o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento desta contratação não será sigiloso.

A opção pela publicidade do orçamento justifica-se pela busca da transparência pública e pelo estímulo à competitividade. Tratando-se de serviço de natureza comum (raspagem e limpeza), a divulgação dos valores estimados permite que as licitantes elaborem suas propostas com maior precisão e segurança, garantindo que os preços ofertados estejam alinhados à realidade orçamentária do Município de Cambará.

Ademais, o orçamento aberto auxilia na prevenção de propostas com valores simbólicos ou irrisórios (inexequíveis), uma vez que as empresas terão conhecimento prévio dos parâmetros de custos adotados pelo Departamento de Urbanismo. Tal medida assegura a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a transparência que deve nortear os atos da administração municipal.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

10.004.15.452.0010.2.350 Manutenção do Departamento dos Serviços Urbanos

red. 878, fonte 1000 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

red. 874, fonte 2 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

red. 875, fonte 507 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

red. 876, fonte 510 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

red. 877, fonte 511 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Responsável: Abimael Oliveira Queiroz

Matrícula: 65430

Cargo: Diretor do Departamento de Urbanismo

Lotação: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura:

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Cláudia Guimarães Betini

Secretária de Infraestrutura Urbana



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 02

Pregão Eletrônico 18/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico 18/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 03

Pregão Eletrônico 18/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 04

Pregão Eletrônico 18/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 5

Pregão Eletrônico 18/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob nº CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob nº CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo nº 185/2026, Pregão Eletrônico 18/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 6

Pregão Eletrônico 18/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 07

Pregão Eletrônico 18/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 08

Pregão Eletrônico 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
_____, (nome da licitante), CNPJ nº
_____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 09

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará-PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º , estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representado pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 18/2026**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

Valor Total: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Obrigações da empresa:

3.1.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Execução Metódica: Executar os serviços de raspagem e capina em estrita conformidade com a metodologia estabelecida, garantindo a remoção total da vegetação invasora nas guias e sarjetas.



- b) Fidelidade ao Planejamento: Obedecer rigorosamente ao planejamento de execução apresentado mensalmente ou às Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A contratada não poderá alterar o cronograma ou os locais de trabalho sem autorização prévia da fiscalização.
- c) Condicionamento do Pagamento: A Contratada declara estar ciente de que o pagamento mensal está estritamente condicionado à entrega do Relatório Detalhado de Execução, contendo a relação de ruas, bairros e pontos atendidos, validado pela fiscalização. Serviços executados fora do planejamento ou não relatados não serão objeto de medição.
- d) Ferramental e Equipamentos: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e maquinários (enxadas, pás, vassouras, roçadeiras mecânicas, etc.) necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma mensal, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- e) Limpeza e Destinação: Responsabilizar-se pela varrição imediata e pela retirada total dos resíduos gerados em até 04 (quatro) horas após a raspagem, providenciando o transporte e a destinação final em local licenciado ou indicado pelo Município.
- f) Sinalização de Segurança: Instalar sinalização adequada (cones, placas ou cavaletes) durante a execução dos serviços em vias públicas, especialmente em locais de grande fluxo de veículos e pedestres, para prevenir acidentes.

3.1.2. Pessoal e Social:

- a) Uniformes e Identificação: Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa, apresentando aspecto asseado.
- b) Uso de EPIs: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas, óculos, coletes refletivos e protetor solar), conforme as normas de segurança do trabalho (NRs).
- c) Encargos: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.3. Administrativas:

- a) Preposto: Indicar um preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato e coordenar as equipes de campo.
- b) Relatórios: Manter registro diário das ruas atendidas e da metragem linear percorrida, facilitando a conferência pela fiscalização.
- c) Substituição de Pessoal: Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial aos serviços pela fiscalização municipal.



4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

4.1.1 Gestão e Fiscalização:

- a) Designação de Fiscais: Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.
- b) Ordens de Serviço: Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima necessária, indicando claramente o lote e o cronograma de ruas a serem atendidas.
- c) Fiscalização Técnica: Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, realizando as medições por metro linear e notificando a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou necessidade de reexecução.

4.1.2. Apoio Operacional:

- a) Livre Acesso: Proporcionar todas as facilidades e livre acesso às vias públicas para que a Contratada possa desempenhar seus serviços sem embaraços.
- b) Informações Técnicas: Prestar as informações, esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratada ou pelo seu preposto.
- c) Destinação Final: Indicar formalmente o local licenciado ou a área de transbordo municipal para onde os resíduos coletados deverão ser transportados.

4.1.3. Financeiras e Administrativas:

- a) Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- b) Documentação: Analisar as Notas Fiscais e a documentação de regularidade trabalhista e fiscal apresentada pela Contratada no ato da medição.
- c) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado utilizando o Índice IPCA.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

6.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
 - b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
 - c) demonstração donexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
 - b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
 - b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;



c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da Contratada sobre a conclusão do ciclo mensal do lote, para verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste TR.

7.2 Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a execução da metragem linear e a correta destinação dos resíduos.

7.3 Critério de Verificação do Recebimento:

7.3.1 Para que o serviço seja aceito e verificado, a fiscalização observará:

- a) Limpeza Técnica: Se a raspagem removeu efetivamente a vegetação das frestas entre a guia e o asfalto.
- b) Remoção de Resíduos: Se não há acúmulo de terra, areia ou mato nas sarjetas após o prazo de 04 horas da execução.
- c) Integridade do Patrimônio: Se a raspagem (manual ou mecânica) não causou danos ao meio-fio ou ao pavimento.
- d) Qualidade da Raspagem: O mato e as ervas daninhas devem ser removidos rente ao meio-fio e fendas das sarjetas, preservando a integridade do pavimento e das guias.



§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

- a) Trechos que apresentarem mato remanescente ou resíduos não coletados não serão computados na medição mensal.
- b) A Contratada deverá refazer o serviço apontado como irregular em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, para que o trecho possa ser incluído na medição.
- c) A verificação da metragem será feita através de conferência em campo e cruzamento com o Memorial de cálculo.

7.4 Da entrega dos produtos:

- a) O serviço será executado de forma parcelada e por demanda (conforme a necessidade), sob a coordenação da Secretaria demandante e de acordo com o cronograma de prioridades da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

7.4.1 Cronograma e Prazos

- a) Periodicidade: A execução será mensal para cada um dos 04 (quatro) lotes geográficos, totalizando 12 (doze) ciclos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata.
- b) Prazo de Resposta (Início): A Contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- c) Prazo de Conclusão do Ciclo: Cada lote deverá ter sua metragem linear mensal concluída integralmente dentro do mês de referência, salvo impedimentos climáticos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.
- d) Horário de Trabalho: Os serviços serão realizados prioritariamente em dias úteis, em turno diurno. Execuções aos sábados dependerão de prévia autorização ou necessidade premente de cumprimento do cronograma mensal.

7.4.2 Local de Execução

- a) As atividades abrangerão todas as vias públicas pavimentadas (áreas urbanas, distritos e bairros) integrantes do Município de Cambará/PR, conforme a divisão geográfica (Lotes 01, 02, 03 e 04) estabelecida no ETP e nos Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, designado pelo Departamento de Urbanismo, baseada na extensão linear (metros lineares) efetivamente trabalhada, limpa e desimpedida em cada lote geográfico.

8.2. A unidade de medida adotada para todos os fins é o Metro Linear (M L).



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

8.3. O serviço só será considerado apto para medição após a verificação da execução completa das etapas de: raspagem, varrição e a retirada total dos resíduos das guias e sarjetas no prazo estabelecido.

8.4. Comprovação Técnica: A Contratada deverá instruir cada pedido mensal de medição com um Relatório Fotográfico Georreferenciado, apresentando imagens nítidas do "antes" e do "depois" de cada trecho executado, permitindo a auditabilidade do serviço.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS, CRF do FGTS e CNDT).

8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido será reiniciado após a devida reapresentação.

8.7. Glosas: Eventuais trechos executados em desconformidade com as especificações técnicas (ex: presença de mato remanescente ou resíduos não recolhidos) serão glosados da medição mensal até que a regularização seja efetuada, sem ônus adicional ao Município.

8.8 As faturas deverão ser emitidas em observância à secretaria solicitante e à origem do recurso, conforme os dados abaixo:

8.8.1 Secretaria de Assistência Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.8.2 Secretaria de Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

8.8.3 Demais Secretarias (Infraestrutura Urbana): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.9. O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando o Imposto de Renda (IR) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal 2981/2022.

8.10. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência (imunidade ou isenção).

8.11. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização.

8.12. A utilização do IPCA justifica-se por ser o índice oficial utilizado pelo IBGE para medir a inflação, garantindo a preservação do valor real da moeda e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027			1000
814						1065
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.82.01.00.00	1000
854						1065
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
879						1065
874						2
876						510
877						511

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:



10.1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS

- a) Número do Contrato: _____
- b) Contratado: _____
- c) Vigência: _____

10.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

10.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no serviço de raspagem e limpeza;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços para garantir que a metodologia técnica (raspagem profunda e retirada dos resíduos em até 04 horas) seja rigorosamente cumprida;
- c) Conferir a metragem linear efetivamente executada em cada lote, utilizando os memoriais descritivos como base para assegurar que a medição corresponda à realidade de campo;
- d) Dar ciência aos superiores em tempo hábil, sobre incidentes ou falhas que exijam decisões que ultrapassem a sua competência técnica ou administrativa;
- e) Emitir as Ordens de Serviço (OS) de forma clara, estabelecendo o cronograma mensal de ruas a serem atendidas dentro dos 04 (quatro) lotes geográficos;
- f) Fiscalizar o uso de EPIs e as condições de segurança das equipes da Contratada, bem como a adequação dos veículos e ferramentas utilizados na via pública;
- g) Glosar e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade, como trechos onde o mato não foi removido pela raiz ou onde os resíduos permaneceram na via além do prazo permitido;



- h) Monitorar o saldo do Registro de Preços e o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- i) Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, atestando as faturas somente após a confirmação técnica da limpeza total do trecho medido.
- j) A medição será realizada por lote/setor executado e conferido in loco pela fiscalização, sendo a liberação do pagamento mensal condicionada à conclusão efetiva da raspagem e remoção de resíduos da área programada para aquele período.

10.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

10.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:

- a) Formalização das Demandas: Toda a comunicação oficial entre o Município e a Contratada será realizada por meio de correio eletrônico institucional ou sistema de protocolo oficial, sendo a execução disparada exclusivamente após a entrega da Nota de Empenho à Contratada, que servirá como autorização formal para o início das atividades.
- b) Diário de Serviço e Ocorrências: A Contratada deverá manter registros diários das ruas atendidas e metragens executadas. O Fiscal do Contrato anotará em relatório próprio as falhas observadas (como mato não retirado ou atraso na coleta), devendo a empresa promover a correção em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Preposto e Atendimento: A Contratada indicará um preposto com autonomia para interlocução direta com a Fiscalização, garantindo atendimento imediato para chamados urgentes e participação em reuniões mensais de alinhamento e conferência de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- 12.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
- 12.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.
- 12.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).
- 12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. la provierem para a Administração Pública.
- 12.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 12.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 12.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 13.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.1. por razão de interesse público; ou

13.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

14.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

15.1 Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

15.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza e o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

16.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

17.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais 2.237/2018, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3230/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

18.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

18.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

CONTRATADA



ANEXO 10

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;

1.2.2. A Autorização da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Presencial n.º 18/2026, objeto do processo administrativo n.º 2447/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

6.1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASPAGEM DE MATO, ERVAS DANINHAS NAS GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS

a) Número do Contrato: _____

b) Contratado: _____

c) Vigência: _____



6.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

6.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no serviço de raspagem e limpeza;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços para garantir que a metodologia técnica (raspagem profunda e retirada dos resíduos em até 04 horas) seja rigorosamente cumprida;
- c) Conferir a metragem linear efetivamente executada em cada lote, utilizando os memoriais descritivos como base para assegurar que a medição corresponda à realidade de campo;
- d) Dar ciência aos superiores em tempo hábil, sobre incidentes ou falhas que exijam decisões que ultrapassem a sua competência técnica ou administrativa;
- e) Emitir as Ordens de Serviço (OS) de forma clara, estabelecendo o cronograma mensal de ruas a serem atendidas dentro dos 04 (quatro) lotes geográficos;
- f) Fiscalizar o uso de EPIs e as condições de segurança das equipes da Contratada, bem como a adequação dos veículos e ferramentas utilizados na via pública;
- g) Glosar e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade, como trechos onde o mato não foi removido pela raiz ou onde os resíduos permaneceram na via além do prazo permitido;
- h) Monitorar o saldo do Registro de Preços e o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- i) Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, atestando as faturas somente após a confirmação técnica da limpeza total do trecho medido.
- j) A medição será realizada por lote/setor executado e conferido in loco pela fiscalização, sendo a liberação do pagamento mensal condicionada à conclusão efetiva da raspagem e remoção de resíduos da área programada para aquele período.



6.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) A empresa deverá apresentar nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

6.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:

- a) Formalização das Demandas: Toda a comunicação oficial entre o Município e a Contratada será realizada por meio de correio eletrônico institucional ou sistema de protocolo oficial, sendo a execução disparada exclusivamente após a entrega da Nota de Empenho à Contratada, que servirá como autorização formal para o início das atividades.
- b) Diário de Serviço e Ocorrências: A Contratada deverá manter registros diários das ruas atendidas e metragens executadas. O Fiscal do Contrato anotará em relatório próprio as falhas observadas (como mato não retirado ou atraso na coleta), devendo a empresa promover a correção em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Preposto e Atendimento: A Contratada indicará um preposto com autonomia para interlocução direta com a Fiscalização, garantindo atendimento imediato para chamados urgentes e participação em reuniões mensais de alinhamento e conferência de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da Contratada sobre a conclusão do ciclo mensal do lote, para verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste TR.

7.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a execução da metragem linear e a correta destinação dos resíduos.



7.3 Critério de Verificação do Recebimento:

7.3.1 Para que o serviço seja aceito e verificado, a fiscalização observará:

- a) Limpeza Técnica: Se a raspagem removeu efetivamente a vegetação das frestas entre a guia e o asfalto.
- b) Remoção de Resíduos: Se não há acúmulo de terra, areia ou mato nas sarjetas após o prazo de 04 horas da execução.
- c) Integridade do Patrimônio: Se a raspagem (manual ou mecânica) não causou danos ao meio-fio ou ao pavimento.
- d) Qualidade da Raspagem: O mato e as ervas daninhas devem ser removidos rente ao meio-fio e fendas das sarjetas, preservando a integridade do pavimento e das guias.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

- a) Trechos que apresentarem mato remanescente ou resíduos não coletados não serão computados na medição mensal.
- b) A Contratada deverá refazer o serviço apontado como irregular em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, para que o trecho possa ser incluído na medição.
- c) A verificação da metragem será feita através de conferência em campo e cruzamento com o Memorial de cálculo.

7.4. Cronograma e Prazos

- a) Prazo de Resposta (Início): A Contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- b) Prazo de Conclusão do Ciclo: Cada lote deverá ter sua metragem linear mensal concluída integralmente dentro do mês de referência, salvo impedimentos climáticos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.
- c) Horário de Trabalho: Os serviços serão realizados prioritariamente em dias úteis, em turno diurno. Execuções aos sábados dependerão de prévia autorização ou necessidade premente de cumprimento do cronograma mensal.

7.4.2 Local de Execução



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- b) As atividades abrangerão todas as vias públicas pavimentadas (áreas urbanas, distritos e bairros) integrantes do Município de Cambará/PR, conforme a divisão geográfica (Lotes 01, 02, 03 e 04) estabelecida no ETP e nos Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
813	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.82.01.00.00 3.3.90.39.82.02.00.00	1000
814						1065
810						2
811						510
812						511
853	10.003	26.782.0010	2.028			1000
854						1065
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
879						1065
874						2
876						510
877						511



8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Execução Metódica: Executar os serviços de raspagem e capina em estrita conformidade com a metodologia estabelecida, garantindo a remoção total da vegetação invasora nas guias e sarjetas.
- b) Fidelidade ao Planejamento: Obedecer rigorosamente ao planejamento de execução apresentado mensalmente ou às Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A contratada não poderá alterar o cronograma ou os locais de trabalho sem autorização prévia da fiscalização.
- c) Condicionamento do Pagamento: A Contratada declara estar ciente de que o pagamento mensal está estritamente condicionado à entrega do Relatório Detalhado de Execução, contendo a relação de ruas, bairros e pontos atendidos, validado pela fiscalização. Serviços executados fora do planejamento ou não relatados não serão objeto de medição.
- d) Ferramental e Equipamentos: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e maquinários (enxadas, pás, vassouras, roçadeiras mecânicas, etc.) necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma mensal, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- e) Limpeza e Destinação: Responsabilizar-se pela varrição imediata e pela retirada total dos resíduos gerados em até 04 (quatro) horas após a raspagem, providenciando o transporte e a destinação final em local licenciado ou indicado pelo Município.
- f) Sinalização de Segurança: Instalar sinalização adequada (cones, placas ou cavaletes) durante a execução dos serviços em vias públicas, especialmente em locais de grande fluxo de veículos e pedestres, para prevenir acidentes.

10.1.2. Pessoal e Social:

- a) Uniformes e Identificação: Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa, apresentando aspecto asseado.
- b) Uso de EPIs: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (botas, luvas, óculos, coletes refletivos e protetor solar), conforme as normas de segurança do trabalho (NRs).



- c) Encargos: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.3. Administrativas:

- a) Preposto: Indicar um preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato e coordenar as equipes de campo.
- b) Relatórios: Manter registro diário das ruas atendidas e da metragem linear percorrida, facilitando a conferência pela fiscalização.
- c) Substituição de Pessoal: Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial aos serviços pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Gestão e Fiscalização:

- a) Designação de Fiscais: Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.
- b) Ordens de Serviço: Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima necessária, indicando claramente o lote e o cronograma de ruas a serem atendidas.
- c) Fiscalização Técnica: Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, realizando as medições por metro linear e notificando a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou necessidade de reexecução.

11.1.2. Apoio Operacional:

- a) Livre Acesso: Proporcionar todas as facilidades e livre acesso às vias públicas para que a Contratada possa desempenhar seus serviços sem embaraços.
- b) Informações Técnicas: Prestar as informações, esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratada ou pelo seu preposto.
- c) Destinação Final: Indicar formalmente o local licenciado ou a área de transbordo municipal para onde os resíduos coletados deverão ser transportados.



11.1.3. Financeiras e Administrativas:

- a) Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- b) Documentação: Analisar as Notas Fiscais e a documentação de regularidade trabalhista e fiscal apresentada pela Contratada no ato da medição.
- c) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, designado pelo Departamento de Urbanismo, baseada na extensão linear (metros lineares) efetivamente trabalhada, limpa e desimpedida em cada lote geográfico.

12.2. A unidade de medida adotada para todos os fins é o Metro Linear (M L).

12.3. O serviço só será considerado apto para medição após a verificação da execução completa das etapas de: raspagem, varrição e a retirada total dos resíduos das guias e sarjetas no prazo estabelecido.

12.4. Comprovação Técnica: A Contratada deverá instruir cada pedido mensal de medição com um Relatório Fotográfico Georreferenciado, apresentando imagens nítidas do "antes" e do "depois" de cada trecho executado, permitindo a auditabilidade do serviço.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e contra apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS, CRF do FGTS e CNDT).

12.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido será reiniciado após a devida reapresentação.

12.7. Glosas: Eventuais trechos executados em desconformidade com as especificações técnicas (ex: presença de mato remanescente ou resíduos não recolhidos) serão glosados da medição mensal até que a regularização seja efetuada, sem ônus adicional ao Município.

12.8 As faturas deverão ser emitidas em observância à secretaria solicitante e à origem do recurso, conforme os dados abaixo:

12.8.1 Secretaria de Assistência Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.8.2 Secretaria de Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

12.8.3 Demais Secretarias (Infraestrutura Urbana): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.9. O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando o Imposto de Renda (IR) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal 2981/2022.

12.10. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência (imunidade ou isenção).

12.11. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização.

12.12. A utilização do IPCA justifica-se por ser o índice oficial utilizado pelo IBGE para medir a inflação, garantindo a preservação do valor real da moeda e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Ia provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 11

Pregão Eletrônico 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Eu _____ representante legal da empresa _____
inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede no endereço
_____, sob as penas da Lei, declaro de que minhas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na
data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2447/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

personais.

9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.
10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____